LEI MUNICIPAL N° 3819, DE 26/10/2011 PROJETO DE LEI N° 4078, DE 20/10/2011

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2011, Subvenção Social de caráter cultural, à ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, com sede nesta cidade e comarca, à Rua Santa Helena 130, Vila Formosa, CNPJ 04.650.953/0001-56. no valor de R\$ 12.470,00 (doze mil, quatrocentos e setenta reais).
- Art. 2° Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenção Social com caráter cultural, visará a realização da V SECON SEMANA DE ESTUDO DA CONSCIÊNCIA NEGRA (Lei Municipal no. 3.264/2005), a realizar-se de 14 a 20 de novembro de 2011 que tem como objetivo a realização de atividades específicas de conscientização e valorização da cultura negra na formação e desenvolvimento do município paraisense.
- §1° A Subvenção concedida será proveniente da Ficha Orçamentária 13 392 1302 0.040 3350 43 0629.
- Art. 3° A concessão de Subvenção Social com caráter cultural à entidade mencionada neste Projeto de Lei somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:
  - I atender direto ao público, de forma gratuita;
  - II não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
  - III apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;
  - IV comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
  - V ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
  - VI apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
  - VII existir recursos orçamentários e financeiros;
  - VIII- celebrar o respectivo convênio.
- Art. 4° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de outubro de 2011.

Confere com o original

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

_	
	DDECIDENTE
	PREVIDENTE